

DECRETO Nº 13.002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Regulamenta as opções previstas na Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - A opção prevista nos artigos 1º, 6º e 8º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, deverá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei nº 9.469/07, mediante o preenchimento dos formulários constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - A opção mencionada no *caput* deste artigo será individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, e será requerida nas seguintes unidades:

I - na Gerência de Administração de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos para os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003;

II - na unidade de recursos humanos do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB - para os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do Plano de Carreira do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, e na unidade de recursos humanos da Fundação Zôo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH - para os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Técnico Superior de Serviço Público, integrante do Plano de Carreira da Fundação Zôo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH, instituído pela Lei nº 9.241, de 28 de julho de 2006;

III - na Gerência de Previdência Municipal da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos para os servidores inativos cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos cargos públicos previstos no *caput* dos artigos 1º, 6º e 8º da Lei nº 9.469/07, e que façam jus à paridade dos seus proventos com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal;

IV - na Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM, para os pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos cargos públicos previstos no *caput* dos artigos 1º, 6º e 8º da Lei nº 9.469/07, e que façam jus à paridade de suas pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por

ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O prazo definido no § 2º do art. 2º das Leis nº 8.690 e 8.691, ambas de 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 02 de abril de 2004, nº 9.240, de 28 de julho de 2006, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, e nº 9.241, de 28 de julho de 2006, para o exercício da opção pelos Planos de Carreiras instituídos nos referidos diplomas legais, fica reaberto por mais 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei nº 9.469/07.

§ 1º - A opção mencionada no *caput* deste artigo, cujos efeitos funcionais e financeiros iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo servidor, será individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, e deverá ser requerida conforme o disposto nos Decretos nºs 11.542 e 11.543, ambos de 19 de novembro de 2003, nº 11.679, de 15 de abril de 2004, nº 12.434, de 28 de julho de 2006, nº 12.444, de 03 de agosto de 2006, nº 12.292, de 03 de fevereiro de 2006, e nº 12.463, de 31 de agosto de 2006, de acordo com a categoria funcional à qual pertencer o servidor e o empregado público optante.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º deste Decreto, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos cargos públicos efetivos hábeis ao exercício da referida opção, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - A opção prevista no § 4º do art. 2º da Lei nº 9.469/07 para os servidores integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03 e suas alterações, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, será formalizada em requerimento próprio, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Decreto, a ser preenchido pelo servidor na Gerência Regional de Administração e Finanças da Secretaria de Administração Regional Municipal ou na Gerência de Pessoal ou de Recursos Humanos do órgão em que estiver lotado, que o instruirá e o encaminhará, após manifestação expressa do titular do órgão em que estiver lotado, ao titular da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, para a avaliação do requerimento e sua ulterior deliberação, observados o interesse e a necessidade do serviço público.

§ 1º - O vencimento-base atribuído ao servidor optante na forma do *caput* deste artigo terá como referência o valor vigente a partir do efetivo exercício da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto nos parágrafos 4º a 7º do art. 2º da Lei nº 9.469/07.

§ 2º - O servidor que tiver aprovada sua opção pela jornada de 8 (oito) horas poderá ser periodicamente avaliado pelo órgão em que estiver lotado, para os fins da continuidade da prestação da referida jornada, observados os seguintes critérios:

I - frequência no período, tendo no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos de atraso por mês;

II - desempenho satisfatório das atribuições do cargo, que deverá ser atestado pelo titular do órgão onde o servidor estiver lotado;

III - observância de todos os deveres inerentes ao exercício do seu cargo público efetivo, o que deverá ser atestado pelo titular do órgão onde o servidor estiver lotado.

§ 3º - A avaliação prevista no § 2º deste artigo será regulamentada por ato do Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos.

§ 4º - O servidor que for reprovado na avaliação prevista no § 2º deste artigo retornará, imediatamente, à jornada de 6 (seis) horas e à remuneração prevista para essa jornada no Anexo III da Lei nº 8.690/03 e suas alterações, e somente poderá ter examinado novo requerimento de opção pela jornada de 8 (oito) horas após 6 (seis) meses contados da reprovação na avaliação de desempenho.

§ 5º - Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 4º deste artigo, a Administração Pública ou o servidor poderão, a qualquer tempo, cancelar a prestação da jornada de 8 (oito) horas, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O ocupante do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03 e suas alterações, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, que exercer a opção prevista no *caput* deste artigo, deve declarar e aquiescer com a fórmula de cálculo do vencimento-base que lhe for atribuído por conta de sua opção, estando ciente de que já integram o referido vencimento-base os valores referentes à incorporação da GITS prevista no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.469/07.

Art. 4º - O prazo definido no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, para o exercício da opção pelo Plano de Carreira da Área de Atividades de Tributação da Prefeitura de Belo Horizonte pelos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente Fazendário, Técnico Municipal de Tributação, Fiscal Municipal de Tributação e Tesoureiro fica reaberto por mais 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei nº 9.469/07.

§ 1º - A opção mencionada no *caput* deste artigo, cujos efeitos funcionais e financeiros iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo servidor, será individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, e deverá ser requerida conforme o disposto no Decreto nº 9.887, de 24 de março de 1999, observadas as modificações introduzidas na estrutura dos órgãos e suas respectivas unidades administrativas pela Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º - A opção mencionada no *caput* deste artigo pelo ocupante do cargo público efetivo de Fiscal Municipal de Tributação deverá ser exercida concomitantemente com as opções previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no *caput* do art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004, respeitados os demais critérios estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º do mencionado art. 4º deste último diploma legal, conforme os respectivos regulamentos, observadas as modificações introduzidas pela Lei nº 9.011/05,

sendo que os efeitos financeiros decorrentes de todas essas opções iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo servidor.

Art. 5º - A opção prevista no *caput* do art. 3º da Lei nº 9.469/07 deverá ser requerida mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Decreto.

§ 1º - A opção mencionada no *caput* deste artigo será individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, e será requerida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Lei nº 9.469/07, na Gerência Regional de Administração e Finanças da Secretaria de Administração Regional Municipal ou na Gerência de Pessoal ou de Recursos Humanos do órgão em que estiver lotado, que o instruirá e o encaminhará, após manifestação expressa do titular do órgão em que estiver lotado, ao titular da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - Os servidores aposentados nos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, Fiscal Municipal de Controle Ambiental, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 8.691/03, e que façam jus à paridade dos seus proventos com a remuneração atribuída aos referidos cargos públicos efetivos, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, deverão exercer a opção mencionada no *caput* deste artigo na Gerência de Previdência Municipal da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 3º - Os pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos cargos públicos mencionados no § 2º deste artigo, e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, deverão exercer a opção mencionada no *caput* deste artigo na Beneficência da Prefeitura de Belo Horizonte - BEPREM.

Art. 6º - A opção prevista no *caput* do art. 10 da Lei nº 9.469/07 deverá ser requerida mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único - A opção mencionada no *caput* deste artigo será individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, e será requerida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Lei nº 9.469/07, na unidade de recursos humanos da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, que o instruirá e o encaminhará para o devido registro nos assentamentos funcionais do empregado público optante.

Art. 7º - O prazo definido no § 2º do art. 2º das Leis nºs 9.329/07 e 9.330/07, ambas de 29 de janeiro de 2007, para o exercício da opção pelos

Planos de Carreiras instituídos nos referidos diplomas legais, fica reaberto por mais 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei nº 9.469/07.

Parágrafo único - A opção mencionada no *caput* deste artigo, cujos efeitos funcionais e financeiros iniciar-se-ão exclusivamente a partir do seu exercício pelo empregado público, será individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrestrita e sem ressalvas, e deverá ser requerida conforme o disposto nos Decretos nºs 12.632 e 12.633, ambos de 22 de fevereiro de 2007, de acordo com o ente autárquico ao qual se vincular o empregado público optante.

Art. 8º - Para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, a classificação das unidades de saúde da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo como sendo de urgência e emergência é a constante do art. 1º do Decreto nº 12.925, de 1º de novembro de 2007.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 9.450/07, a classificação das unidades de saúde da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo como tipos A, B, C e D é a constante do Anexo Único do Decreto nº 12.924, de 1º de novembro de 2007.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que, por força da norma que os instituiu, contemplem data de vigência específica.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NOS ARTIGOS 1º, 6º E 8º
DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

SERVIDOR ATIVO

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ eu, _____ abaixo assinado, matrícula nº _____, ocupante do cargo público efetivo de _____, integrante do Plano de Carreira _____, venho exercer a opção prevista no art. ____ da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expresso, definitivo, irrevogável, irrestrito e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir à incorporação ao meu vencimento-base da integralidade dos 2.000 (dois mil) pontos positivos da Gratificação de Incentivo Técnico Superior - GITS, instituída nos artigos 1º e seguintes da Lei nº 7.717, de 4 de maio de 1999, e suas alterações, conforme os valores pagos até o instante de minha opção.

Belo Horizonte,

Servidor Ativo

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 1º, 6º E 8º DA LEI Nº 9.469,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula:

Data: ____/____/____

SERVIDOR INATIVO

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ eu,

abaixo assinado, matrícula nº _____, aposentado no cargo público efetivo de _____, integrante do Plano de Carreira _____, venho exercer a opção prevista no art. ____ da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expreso, definitivo, irrevogável, irrestrito e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir à incorporação ao meu provento da Gratificação de Incentivo Técnico Superior - GITS, instituída nos artigos 1º e seguintes da Lei nº 7.717, de 4 de maio de 1999, e suas alterações, conforme os valores pagos até o instante de minha opção, conforme a condição de integralidade ou de proporcionalidade que me foi atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, declarando, ainda, estar ciente e aquiescer que os pontos da GITS a serem incorporados serão deduzidos da parcela dessa vantagem que me foi atribuída no momento da concessão do meu benefício previdenciário.

Belo Horizonte,

Servidor Inativo

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 1º, 6º E 8º DA LEI Nº 9.469,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula:

Data: ____/____/____

PENSIONISTA

Pelo presente instrumento, eu,

pensionista, benefício previdenciário oriundo do cargo público efetivo de _____, IM nº _____, venho exercer a opção prevista no art. ____ da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expresso, definitivo, irrevogável, irrestrito e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir à incorporação à minha pensão da Gratificação de Incentivo Técnico Superior - GITS, instituída nos artigos 1º e seguintes da Lei nº 7.717, de 4 de maio de 1999, e suas alterações, conforme a condição de integralidade ou de proporcionalidade que me foi atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, declarando, ainda, estar ciente e aquiescer que os pontos da GITS a serem incorporados serão deduzidos da parcela dessa vantagem que me foi atribuída no momento da concessão do meu benefício previdenciário.

Belo Horizonte,

Pensionista

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 1º, 6º E 8º DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NO § 4º DO ART. 2º DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Pelo presente instrumento, eu,

abaixo assinado, BM nº _____, ocupante do cargo público efetivo de _____, venho exercer a opção prevista no § 4º do art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, declarando, ainda, sem ressalvas, que aquiesço com a fórmula de cálculo do vencimento-base a mim atribuído em

decorrência de minha opção pela jornada de jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Na hipótese de ser ocupante do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, declaro, também, estar ciente de que já integram o referido vencimento-base os valores referentes à incorporação da GITS prevista no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.469/07.

Belo Horizonte,

Servidor

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 2º DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

**ANEXO III
TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NO ART. 3º
DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

SERVIDOR ATIVO

Eu, _____ abaixo assinado, BM nº _____, ocupante do cargo público efetivo de _____, venho exercer a opção prevista no art. 3º da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expreso, definitivo, irretratável, irrestrito e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir às vantagens previstas nesta Lei, especialmente ao valor unitário da Unidade Padrão da Fiscalização Geral - UPFG - e à Tabela de Vencimentos-base previstos nos parágrafos 2º e 3º do referido art. 3º.

Belo Horizonte,

Servidor Ativo

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula:

Data: ____/____/____

SERVIDOR INATIVO

Eu, _____ abaixo assinado, aposentado no cargo público efetivo de _____, venho exercer a opção prevista no art. 3º da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expresso, definitivo, irretratável, irrestrito e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir às vantagens previstas nesta Lei, especialmente ao valor unitário da Unidade Padrão da Fiscalização Geral - UPFG - e à Tabela de Vencimentos-base previstos nos §§ 2º e 3º do referido art. 3º, conforme a condição de integralidade ou de proporcionalidade que me foi atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, declarando, ainda, estar ciente e aquiescer que os pontos da GEFEG a serem incorporados serão deduzidos da parcela dessa vantagem que me foi atribuída no momento da concessão do meu benefício previdenciário.

Belo Horizonte,

Servidor Inativo

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula:

Data: ____/____/____

pensionista

Eu, _____ abaixo assinado, pensionista, benefício previdenciário oriundo do cargo público efetivo de _____, venho exercer a opção prevista no art. 3º da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expresso, definitivo, irretratável, irrestrito e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir às vantagens previstas nesta Lei, especialmente ao valor unitário da Unidade Padrão

da Fiscalização Geral - UPFG - e à Tabela de Vencimentos-base previstos nos §§ 2º e 3º do referido art. 3º, conforme a condição de integralidade ou de proporcionalidade que me foi atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, declarando, ainda, estar ciente e aquiescer que os pontos da GEFEG a serem incorporados serão deduzidos da parcela dessa vantagem que me foi atribuída no momento da concessão do meu benefício previdenciário.

Belo Horizonte,

Pensionista

PROCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV
TERMO DE OPÇÃO PREVISTO NO ART. 10
DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Eu, _____ abaixo assinado, matrícula nº _____, ocupante do emprego público efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do Plano de Carreira da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, instituído pela Lei nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, venho exercer a opção prevista no art. 10 da Lei nº 9.469/07, em caráter individual, expresso, definitivo, irrevogável, irretratável e sem ressalvas, e declaro, nesta oportunidade, aderir às vantagens previstas nesta Lei, especialmente ao valor unitário da Gratificação de Produtividade Fiscal de Limpeza Urbana - PROFLU, instituída pela Lei nº 7.792, de 03 de setembro de 1999, e suas alterações, e à Tabela de Salários-base previstos nos §§ 2º e 3º do referido art. 10.

Belo Horizonte,

Empregado Público

PROTOCOLO DE OPÇÃO PREVISTA NO ART. 10 DA LEI Nº 9.469, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Atendente: _____ Matrícula:

Data: ____/____/____